

**CONTRATO DE GESTÃO SS Nº 219/2023**

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE E A  
FUNDAÇÃO DO ABC PARA CONTRATUALIZAÇÃO  
DA GESTÃO PARA FOMENTO E EXECUÇÃO DE  
ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO  
ÂMBITO DA ATENÇÃO HOSPITALAR DO  
MUNICÍPIO.

**PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Santo André, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", representada pelo Secretário de Saúde, GILVAN FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, RG. n.º 48.290.612, CPF n.º 411.705.448-19, com fundamento no artigo 12 do Decreto Municipal n.º 15.182/05 e de outro lado a Fundação do ABC – OS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.571.275/0001-00, estabelecida à Av Lauro Gomes, 2000 – Santo André – SP – CEP 09060-870, representada por seu presidente, LUIZ MARIO DE SOUZA GOMES, RG n.º 15.355.900-7, CPF n.º 080.134.348-85, a seguir denominada "CONTRATADA", de acordo com o que dispõe a Lei Municipal n.º 8.294, de 14/12/2001, alterada pela Lei n.º 10.298, de 26/03/2020, e nos Decretos Municipais n.ºs 14.905, de 01/03/2003, 15.697, de 06/03/2008, e ainda, aplica-se, no que couber a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, têm entre si justo e contratado o que segue:

**FUNDAMENTO DO CONTRATO** - Este contrato decorre da autorização procedida pela Secretaria Municipal de Saúde, decorrente do chamamento público n.º 01/2022, com fundamento na legislação aplicável, em especial: Lei Municipal n.º 8.294, de 14/12/2001, alterada pela Lei n.º 10.298, de 26/03/2020, e nos Decretos Municipais n.ºs 14.905, de 01/03/2003, 15.697, de 06/03/2008, Processo Administrativo n.º. 14.424/2022.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. As partes ora acordadas resolvem firmar o presente Contrato de Gestão, com o objetivo de fomentar e apoiar tecnicamente a execução de atividades de prestação de serviços de saúde, em caráter complementar e integrado à Secretaria de Saúde, no âmbito da Atenção Hospitalar do Município, submetendo-se às diretrizes técnicas e políticas estabelecidas pelo Gestor do Sistema Único de Saúde, visando à garantia da atenção à saúde.

§1º Os serviços prestados serão desenvolvidos de acordo com as diretrizes constitucionais e legais previstas para o Sistema Único de Saúde, de acordo com as definições dos Termos Aditivos específicos e seus respectivos Planos Operativos, os quais são parte integrante deste Contrato.

§2º Qualquer alteração deste Contrato de Gestão ou Plano Operativo deverá ser efetivada por meio de um Termo de Aditamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

2. O valor mensal do presente Contrato é de R\$ 21.945.333,65 (Vinte e um milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, trezentos e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos).

### CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

3. Os serviços de saúde referidos na cláusula primeira serão executados nas Unidades da Rede de Saúde do Município que compõem e integram a Atenção Hospitalar, conforme as especificações dos Planos Operativos.

§ 1º Observando-se os princípios da eficiência e economicidade a **CONTRATADA** manterá estrutura única para o gerenciamento administrativo do presente Contrato e seus Planos Operativos, devendo manter centro de custos e instrumentos específicos.

§ 2º O Contrato de Gestão terá sua fiscalização, monitoramento, controle e avaliação da execução acompanhada por “Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação”, com o objetivo de analisar informações, relatórios e prestações de contas, elaborando pareceres e propondo encaminhamentos e iniciativas que visem aprimorar a execução do Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4. Em cumprimento deste Contrato de Gestão, cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas, das metas estabelecidas nos Planos Operativos específicos, e daquelas previstas na legislação do Sistema Único de Saúde, bem como nos diplomas legais que regem a presente contratação, o que segue:

#### § 1º Da Assistência

- I) Prestar os serviços e atividades relacionados aos perfis das Unidades de Saúde da Rede Municipal, conforme especificado nos Planos Operativos deste Contrato de Gestão, zelando pela qualidade e resolutividade;
- II) Oferecer atendimento exclusivo aos usuários do SUS;
- III) Inserir-se na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços públicos de saúde do município, visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a respectiva região de saúde;
- IV) Implantar e/ou implementar o programa de gestão de riscos vinculados à atenção à saúde, conforme as diretrizes da Política Nacional de Segurança do Paciente;
- V) Integrar-se no Sistema de Regulação do Município, submetendo-se aos fluxos de referência e contra referência, a fim de respeitar os princípios organizativos da rede de serviços de saúde,
- VI) Notificar suspeitas de violência e negligência de acordo com legislação específica;
- VII) Não utilizar o paciente para fins de experimentação, nem permitir que terceiros o façam, excetuando desta restrição às situações previstas na Resolução 196, de 10 de outubro de 1996, do Conselho Nacional de Saúde;
- VIII) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas ao paciente, ressalvados as situações previstas em lei;
- IX) Respeitar a decisão do paciente ou responsável pelo mesmo, de consentir ou recusar a realização de procedimentos de saúde, registrando as intenções e responsabilidades das partes envolvidas, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

- X) Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e equânime, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, contemplando as orientações da Política Nacional de Humanização do SUS e da Secretaria Municipal de Saúde;
- XI) Gratuitude de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- XII) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- XIII) Garantir o direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- XIV) Informação aos pacientes sobre seus direitos como usuários dos serviços e das ações de saúde, de acordo com as disposições contidas nas Portarias do Ministério da Saúde nº 1286 de 26/10/93 e nº 74, de 04/05/94, na Lei Estadual nº 10.241, de 17/03/99, bem como, as resoluções do Conselho Nacional de Saúde, e demais legislações pertinentes;
- XV) Observância, em respeito ao fomento público, dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência, motivação, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade e submissão ao efetivo controle administrativo.

#### § 2º - Da Gestão

##### I) Dos Recursos Humanos

- a - Contratar recursos humanos com qualificação e em quantidade suficiente para a execução do objeto do Contrato de Gestão, bem como pessoal de apoio, de acordo com parâmetros estabelecidos em legislações específicas, inclusive normas advindas de acordo ou convenção coletiva de trabalho, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;
- b - Utilizar Plano de Carreira, Cargos e Salários da **CONTRATADA** para a fixação de salários e benefícios dos funcionários, bem como utilizar Regulamento Interno de Pessoal da **CONTRATADA** para a formalização de processo de contratação;
- c - No caso dos servidores sub-rogados, oriundos de contratos anteriores, conforme regra prevista em edital, não serão aplicados os itens a e b acima, vez que os ônus trabalhistas, fiscais e previdenciários do período anterior a sub-rogação serão suportados pela Municipalidade, sem qualquer desconto nos repasses a serem efetuados a **CONTRATADA**.
- d - Adotar processo seletivo para as contratações, exceto em situações específicas.
- e - Responsabilizar-se pela indenização decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imprudência ou imperícia, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, que nessa qualidade, causarem danos aos pacientes ou a terceiros a eles vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objeto de cessão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- f - As despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da **CONTRATADA**, serão reajustados conforme índices estabelecidos em dissídios, Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho das categorias profissionais que integram o quadro de empregos da **CONTRATADA**. Quaisquer outros reajustes ou vantagens deverão ser submetidos à prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- g - Informar aos trabalhadores e todos os envolvidos os compromissos e metas assumidos, desenvolvendo dispositivos para o seu cumprimento.
- h - Garantir a sub-rogação de todos os trabalhadores oriundos de contratos de gestão anteriores, conforme as regras estabelecidas no item 1.2 do Edital do Chamamento Público.

i- A realização de horas extras só poderá se dar em caráter excepcional e transitória, sempre com motivo justificado e deve ter autorização prévia expressa da **CONTRATANTE**.

## **II) Dos Recursos Físicos, Materiais e Equipamentos:**

Caberá à **CONTRATADA**:

- a- Transferir mensalmente à **CONTRATANTE** a propriedade dos equipamentos e bens patrimoniais adquiridos com recursos transferidos no âmbito deste Contrato de Gestão.
- b - Manter em perfeitas condições de uso, quantitativa e qualitativamente, os equipamentos e material instrumental necessário para a realização dos serviços e procedimentos de saúde;
- c - Adotar e cumprir Regulamento Interno da **CONTRATADA** para os procedimentos de aquisição e contratação de serviços, obras e insumos de qualquer natureza necessários para a execução do presente Contrato de Gestão, responsabilizando-se por quaisquer resultados decorrentes dos procedimentos praticados, considerando os princípios que regem a Administração Pública, em especial os relacionados à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e probidade administrativa;
- d - É vedada à **CONTRATADA**, a distribuição de parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a título de vantagem, lucro ou participação nos resultados aos seus conselheiros, gestores e superintendentes, bem como transferir recursos a outras entidades ou para o desenvolvimento de atividades não compatíveis com as finalidades definidas neste Contrato de Gestão;

## **III) Das responsabilidades dos Dirigentes**

- a - Ficam os dirigentes responsáveis pelo cumprimento global do Contrato de Gestão devendo os mesmos designar os responsáveis pelo cumprimento parcial das metas contratuais para fins de apuração e definição de responsabilidades;
- b - Responsabilizar-se pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imprudência ou imperícia, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, que nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- c - Exime-se da responsabilidade o Dirigente que faça consignar sua divergência, por escrito, e dê ciência à Secretaria de Saúde do Município;
- d - Os dirigentes da **CONTRATADA** respondem pessoal e diretamente: Pelos atos praticados em virtude de extrapolação dos limites fixados neste Contrato de Gestão e no Regimento Interno; pelo descumprimento injustificado do ajuste; e pelos danos ocasionados ao erário e à população decorrentes de má gestão, devidamente comprovados.
- e - O descumprimento total ou parcial das cláusulas estabelecidas neste Contrato de Gestão, assim como a reiterada insuficiência de desempenho da **CONTRATADA**, após a devida apuração poderá motivar a exoneração ad nutum do(s) dirigente(s) responsabilizado(s).

## **§ 3º Do Ensino e Pesquisa**

- I) Disponibilizar ensino integrado à assistência;
- II) Oferecer a formação e qualificação dos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional;
- III) Garantir práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo;

- IV) Ser campo de educação permanente para profissionais da Rede de Atenção à Saúde quando pactuado com a Secretaria de Saúde do Município;
- V) Desenvolver atividades de Pesquisa e de Gestão de Tecnologias em Saúde, priorizadas as necessidades regionais e a política de saúde instituída, quando pactuado com o gestor;
- VI) Promover a integração das práticas de ensino-serviço à realidade das Redes de Atenção à Saúde;
- VII) Promover a oferta de vagas para estágio de graduação e vagas para a pós-graduação, especialmente em residências, nas especialidades prioritárias para o Sistema único de Saúde no âmbito municipal;

#### **CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

5. Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato de Gestão, a **CONTRATANTE** obriga-se à:

- I) Prover a **CONTRATADA** dos recursos financeiros pactuados nos Planos Operativos, necessários à execução do objeto deste Contrato de Gestão;
- II) Programar nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA) os recursos necessários para custear a execução do objeto deste Contrato de Gestão;
- III) Publicar semestralmente, no periódico oficial de comunicação do Município, relatório financeiro e de execução do presente Contrato de Gestão, bem como enviar o mesmo aos órgãos de controle externo e interno;
- IV) Estabelecer, implantar e manter em adequado funcionamento os mecanismos reguladores de acesso, assim como os de controle e fiscalização dos processos de execução das ações e serviços públicos de saúde, objeto deste Contrato de Gestão;
- V) Instituir e manter Comissão de Acompanhamento com o objetivo de acompanhar a execução do Contrato;
- VI) Supervisionar, controlar e avaliar a execução das ações e serviços públicos de saúde, objeto do presente Contrato de Gestão;

#### **CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES COMUNS**

6. São responsabilidades comuns dos partícipes:

- I) Contribuir para a elaboração e o processo de implementação dos protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de serviços públicos de saúde, seguindo as orientações técnicas, linhas de cuidado e protocolos clínicos adotados pela Secretaria de Saúde, comprometendo-se com a qualidade de atenção à saúde prestada;
- II) Elaborar, avaliar e aprovar os Planos Operativos, e contribuir para o cumprimento das metas;
- III) Assegurar o desenvolvimento do processo de educação permanente para os trabalhadores;
- IV) Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos nos Termos Aditivos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA**

7. O prazo de vigência do presente Contrato de Gestão será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por 4 (quatro) períodos consecutivos, a critério da **CONTRATANTE** e mediante apresentação de parecer favorável da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, estabelecidos na legislação pátria em vigor.

§1º O presente contrato terá sua vigência a partir de 1º de julho de 2023, com início das atividades em mesma data.

#### **CLÁUSULA OITAVA – PLANOS OPERATIVOS**

8. Os Planos Operativos são o instrumento de operacionalização das ações e serviços, devendo os mesmos serem elaborados e pactuados entre as partes, contendo:

- I) A definição das ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, ensino e pesquisa.
  - II) A definição de metas e resultados da prestação dos serviços e ações **CONTRATADA**;
- § único - As metas estabelecidas nos Planos Operativos poderão ser ajustadas por meio de Termo Aditivo, podendo ou não gerar alterações dos valores financeiros.

#### **CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS**

9. Os recursos financeiros repassados para a **CONTRATADA** serão estabelecidos no Plano Operativo, que é parte integrante deste instrumento, considerando os custos próprios de cada atividade e relacionados à execução das atividades e metas previstas nos Planos Operativos.

§ 1º Os recursos financeiros repassados para a **CONTRATADA** serão estabelecidos no Plano Operativo, de forma global, com repasses mensais conforme cronograma de desembolso.

§ 2º Os valores a serem repassados a **CONTRATADA** terão como base o cumprimento das metas informadas nos Planos Operativos.

§ 3º A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos repassados pela **CONTRATANTE** e vinculados a cada Plano Operativo em conta bancária específica e exclusiva, constando como titular a atividade sob seu gerenciamento;

§ 4º A **CONTRATADA** deverá aplicar os recursos recebidos no mercado financeiro e os resultados das operações revertidos, exclusivamente, aos objetivos desse Contrato;

§ 5º As partes poderão acordar suplementações exclusivas para projetos de revitalização e investimento, desde que devidamente fundamentado, a qual deverá ser realizada por meio de Termo Aditivo específico à este Contrato ou Termo de Aditamento dos firmados e vigentes, observando os limites legais;

§ 6º Os recursos financeiros repassados para a execução do presente Contrato de Gestão serão provenientes de transferências previstas da União, do Estado, bem como do Tesouro Municipal, observados os limites orçamentários vigentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO**

10. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** em parcelas mensais os valores definidos em cada Termo Aditivo, conforme cronograma de desembolso pactuado.

§1º Para processamento dos valores de pagamento, a **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE** até o vigésimo dia útil de cada mês, os documentos previstos na cláusula 12º.

§2º Os documentos mencionados no parágrafo anterior não serão exigidos para pagamento do primeiro mês de vigência do contrato, sendo o primeiro repasse realizado em 5 (cinco) dias úteis do início da prestação do serviço e os demais no dia 20 de cada mês.

§3º Quadrimestralmente a Comissão de Acompanhamento avaliará a execução, devendo emitir parecer e se for o caso, propor as devidas correções e ajustes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO**

11. A fiscalização, monitoramento, controle e avaliação da execução do presente Contrato de Gestão serão realizados pela “Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação”, auxiliada pelas equipes técnicas da **CONTRATANTE**, por meio da análise dos relatórios e planilhas de produção e prestações de contas apresentadas pela **CONTRATADA**, bem como mediante procedimentos de supervisão direta ao local a qualquer tempo, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato de Gestão, assim como a verificação da execução dos serviços de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação do objeto deste Contrato de Gestão.

§1º A Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação deverá ser composta por:

- I) 03 (três) membros indicados pelo Secretário Municipal de Saúde;
- II) 01 (um) membro indicado pelo Conselho Municipal referente à área de atuação, representante da sociedade civil.

§2º Caberá à “Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação”:

- I) Quadrimestralmente, avaliação do cumprimento das metas qualitativas e quantitativas e físico-financeiras;
- II) Readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias, emitindo pareceres e, no caso de necessidade, propor descontos e ajustes nos pagamentos efetuados no trimestre.

§3º As ações desempenhadas pelas equipes técnicas da **CONTRATANTE**, que auxiliarão a “Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação”, se desenvolverão sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos normativos e de controle interno e externo que regem a Administração Pública.

§4º As equipes técnicas da **CONTRATANTE**, no desenvolvimento das atividades previstas nesta cláusula, poderão convocar os representantes da **CONTRATADA** para prestar esclarecimentos e avaliar situações técnicas específicas, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais.

§5º A “Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação” deverá emitir relatório técnico sobre o cumprimento da contratada sobre os objetivos deste contrato e seus termos aditivos, sobre cumprimento dos planos operacionais, adequado gerenciamento dos recursos financeiros e demais obrigações da contratada na execução deste Contrato de Gestão, sendo que os resultados apurados, integram à prestação de contas da Secretaria de Saúde ao Conselho Municipal de Saúde.

§6º A Secretaria de Saúde poderá realizar, em casos específicos, auditoria a partir das diretrizes do Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde-SUS.

§7º Os servidores da **CONTRATANTE**, responsáveis pela supervisão, fiscalização e avaliação do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, dela darão ciência preliminarmente, à Secretaria de Saúde que, por sua vez, após análise, cientificará a Secretaria de Assuntos Jurídicos, a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas do Estado.

§8º Caso a irregularidade ou ilegalidade apresente indícios de crime, deverá o relatório ser encaminhado ao Ministério Público.

§9º A **CONTRATADA** facilitará a **CONTRATANTE** o acompanhamento e a avaliação permanente dos objetivos deste Contrato de Gestão e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados pela **CONTRATANTE** para tais fins.

§10º Em qualquer hipótese, é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como o direito à interposição de recurso.

§11º Para a realização do acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde contratados, serão utilizados indicadores selecionados para esta finalidade, segundo objetivo a ser avaliado e a tipologia de serviço contratualizado.

§12º O acompanhamento da produção será realizado de acordo com as metas estabelecidas por serviço no Plano Operativo, que é parte integrante deste Contrato de Gestão.

§13º O acompanhamento e avaliação da qualidade será realizado de acordo com os indicadores definidos no Quadro de Indicadores de Qualidade do respectivo Plano Operativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

12. A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente à **CONTRATANTE** até o trigésimo dia útil do mês subsequente à execução das despesas, prestação de contas contendo:

- I) Balancete analítico e relatório financeiro, assinados pelos responsáveis da **CONTRATADA**;
- II) Relatório financeiro agrupado por categoria de despesa: recursos humanos, materiais de consumo, serviços terceirizados, investimentos, atividade de ensino e outros gastos.
- III) Relatório de bens móveis adquiridos no período;
- IV) Extrato bancário com o saldo financeiro disponível;
- V) Outros documentos que venham a ser requisitados.

Único: documentação encaminhada para prestação de contas deverá atender ao Decreto Municipal 16.314/2012 e a Instrução Normativa n.º 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES**

13. A inobservância, pela **CONTRATADA**, das cláusulas deste Contrato de Gestão e seus Termos Aditivos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CONTRATANTE**, garantida a defesa prévia, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas no artigo 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1.993.

§1º A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerando sua análise, situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu e em decorrência, a **CONTRATADA** será notificada pela Secretaria de Saúde.

§2º As sanções e multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas simultaneamente.

§3º A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, a ser dirigido ao Secretário de Saúde do Município.

§4º A imposição de qualquer das sanções estipuladas não elidirá o direito da **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar aos órgãos gestores do Sistema Único de Saúde, seus pacientes e terceiros interessados, não havendo relação de dependência com eventuais responsabilidades criminais ou éticas relativas à autoria do fato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO**

**14.** O presente Contrato de Gestão poderá ser rescindido conforme disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/1.993 e suas alterações.

§1º A rescisão unilateral poderá ser determinada nos termos dos incisos I a XII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/1.993 e suas alterações e ainda, no interessa da Administração e desde que sua decisão seja comunicada por escrito à **CONTRATADA** no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, não cabendo de qualquer forma, indenização de nenhuma espécie à **CONTRATADA**.

§2º Na rescisão amigável, observar-se-a o disposto do inciso II e no parágrafo 1º do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1.993.

§3º Definida a rescisão, o **CONTRATANTE** procederá à supressão de todos os atos praticados para a execução do presente Contrato de Gestão, não cabendo qualquer indenização à **CONTRATADA**, salva na hipótese prevista no §2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/1.993.

§4º A **CONTRATADA** terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da rescisão do Contrato de Gestão para quitar suas obrigações e apresentação de prestação de contas final, devendo restituir o saldo de recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos, bem como dos bens móveis e imóveis cedidos.

§5º No caso de encerramento da vigência do presente Convênio e/ou rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, a municipalidade arcará com todas as despesas referentes à dispensa do pessoal e outras de qualquer ordem, que somem para que haja o encerramento total da prestação objeto deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO E PUBLICIZAÇÃO**

**15.** A **CONTRATANTE** promoverá a publicação do extrato do presente Contrato de Gestão em periódico oficial de comunicação do Município de Santo André, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1.993, na forma da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.** Para o exercício em curso, serão utilizadas as dotações orçamentárias:

40.01.3.3.50.85.10.122.0037.2.091.01

40.80.3.3.50.85.10.302.0040.2.117.01

40.80.3.3.50.85.10.302.0040.2.119.01

40.80.3.3.50.85.10.302.0040.2.117.05

40.80.3.3.50.85.10.302.0040.2.119.05

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

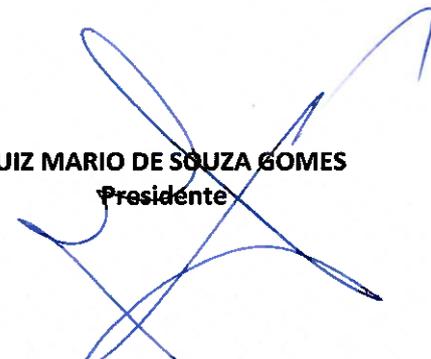
**17.** Este Contrato de Gestão reger-se-á pela Lei Municipal nº 8.294/2001, alterada pela Lei n.º 10.298/2020, Decretos Municipais nºs 14.905/2003, 15.697/2008, 16.314/2012, bem como Instrução Normativa 001/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como pelas Leis Federais 13.019/2014 e 8.666/1993 e suas alterações, e ainda pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990, com as alterações que lhe sobrevierem e que regula as atividades do SUS.

As partes elegem o Foro do Município de Santo André, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato de Gestão e que não puderem ser resolvidas entre as partes pactuantes ou perante o Conselho Municipal de Saúde.

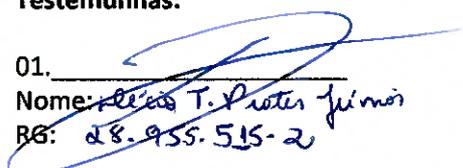
E, por estarem às partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, 1º de julho de 2023.

  
**GILVAN FERREIRA DE SOUZA JUNIOR**  
Secretário de Saúde

  
**LUIZ MARIO DE SOUZA GOMES**  
Presidente

Testemunhas:

01.   
Nome: Alcides T. Proter Júnior  
RG: 28.955.515-2

02.   
Nome: Isabela de F. Chano  
RG: 46.920.639-1

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ.

**CONTRATADA:** FUNDAÇÃO DO ABC - FUABC

**CONTRATO N° 219/2023-PJ – OBJETO:** FOMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO ÂMBITO DA ATENÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO.

**ASSINATURA:** 01/07/2023

**VALOR DO AJUSTE (ANO):** R\$ 263.344.003,80 (Duzentos e sessenta e três milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, três reais e oitenta centavos).

**EXERCICIO:** 2023/2024

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, pela entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

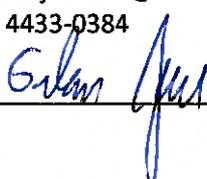
**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André, 1º de julho de 2023.

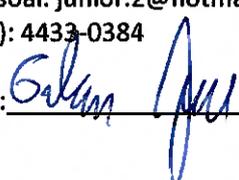
**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE**

Nome: Gilvan Ferreira de Souza Junior  
Cargo: Secretário de Saúde  
CPF: 411.705.448-19  
RG: 48.290.612  
Data de Nascimento: 20/09/1992  
Endereço residencial completo: Av. Dr. Cesario Bastos, 217 – apto 52 – Jardim Bela Vista  
Santo André/SP – CEP 09040-330  
E-mail institucional: gfsouza@santoandre.sp.gov.br  
E-mail pessoal: junior.2@hotmail.com.br  
Telefone(s): 4433-0384

Assinatura:  \_\_\_\_\_

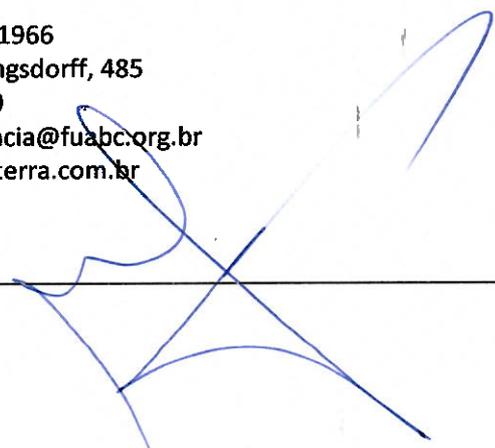
**ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE**

Nome: Gilvan Ferreira de Souza Junior  
Cargo: Secretário de Saúde  
CPF: 411.705.448-19  
RG: 48.290.612  
Data de Nascimento: 20/09/1992  
Endereço residencial completo: Av. Dr. Cesario Bastos, 217 – apto 52 – Jardim Bela Vista  
Santo André/SP – CEP 09040-330  
E-mail institucional: gfsouza@santoandre.sp.gov.br  
E-mail pessoal: junior.2@hotmail.com.br  
Telefone(s): 4433-0384

Assinatura:  \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIADA**

Nome: Luiz Mario de Souza Gomes  
Cargo: Presidente  
RG nº 15.355.900-7  
CPF nº 080.134.348-85  
Data de Nascimento: 06/09/1966  
Endereço residencial Rua Langsdorff, 485  
Porto Feliz/SP CEP 18540-000  
E-mail institucional: presidencia@fuabc.org.br  
E-mail pessoal: \_luizmario@terra.com.br  
Fone(s): (11) 2666-5400

Assinatura:  \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE**

Nome: Gilvan Ferreira de Souza Junior

Cargo: Secretário de Saúde

CPF: 411.705.448-19

RG: 48.290.612

Data de Nascimento: 20/09/1992

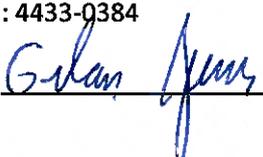
Endereço residencial completo: Av. Dr. Cesário Bastos, 217 – apto 52 – Jardim Bela Vista

Santo André/SP – CEP 09040-330

E-mail institucional: gfsouza@santoandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: junior.2@hotmail.com.br

Telefone(s): 4433-0384

Assinatura: 

**PELA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

Nome: Luiz Mario de Souza Gomes

Cargo: Presidente

RG nº 15.355.900-7

CPF nº 080.134.348-85

Data de Nascimento: 06/09/1966

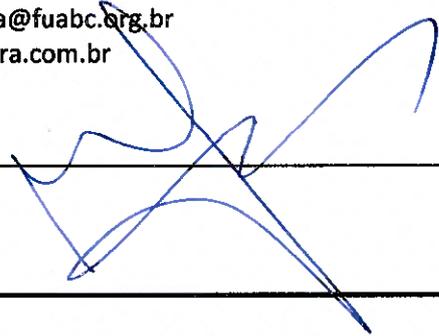
Endereço residencial Rua Langsdorff, 485

Porto Feliz/SP CEP 18540-000

E-mail institucional: presidencia@fuabc.org.br

E-mail pessoal: \_luizmario@terra.com.br

Fone(s): (11) 2666-5400

Assinatura: 

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.  
(\* ) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

**CNPJ Nº: 46.522.942/0001-30**

**CONTRATADA: FUNDAÇÃO DO ABC - FUABC**

**CNPJ Nº: 57.571.275/0001-00**

**CONTRATO Nº 219/2023-PJ – FOMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO ÂMBITO DA ATENÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO.**

**VALOR DO AJUSTE (ANO): R\$ 263.344.003,80 (Duzentos e sessenta e três milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, três reais e oitenta centavos).**

**DATA DA ASSINATURA: 01/07/2023**

**VIGÊNCIA: 12 meses a partir de 01/07/2023.**

Declaro (amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santo André, 1º de julho de 2023.

**CONTRATANTE**

**Nome /cargo:** Gilvan Ferreira de Souza Junior  
**E-mail Institucional:** gfsouza@santoandre.sp.gov.br  
**E-mail pessoal:** junior.2@hotmail.com.br

**Assinatura:**  \_\_\_\_\_